

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 070/2016**

**PROCESSO Nº. 698/2016**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 17/06/2016**  
**Horário: 9:30 horas (Horário de Brasília)**

**SITE: [WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR)**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO,  
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE  
BALANÇAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE  
GOIÁS S/A – IQUEGO, CONFORME TERMO DE  
REFERÊNCIA.**

<b>Pregão Eletrônico SRP N°. 070/2016 – IQUEGO</b> <b>Processo n°. 698/2016</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BALANÇAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>TIPO</b>	<b>Menor preço por lote</b>
<b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b>  <b>“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”</b>	
<b>Data:</b>	<b>17/06/2016</b>
<b>Horário</b>	<b>9:30 horas (horário de Brasília)</b>
<b>Local:</b>	<b>Site: <a href="http://www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a></b>
<b>Informações:</b>	<b>(62) 3235-2900 – Ramal 15 ou 80</b>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070/2016

### PROCESSO Nº 698/2016

3

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 17 de junho de 2016, à 09:30 horas**, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BALANÇAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

#### 1 – DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BALANÇAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### 2 – DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), **no dia 17/06/2016 a partir das 09:30 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as **09:30 e 10:30 horas** do dia **17 de junho de 2016**.
- 2.3** A fase competitiva (lances) terá início previsto para todos os itens, **às 10:35 horas do dia 17 de junho de 2016**.
- 2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.1 do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

3.1.2 que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral apresente “status irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

3.1.4 que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2 A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e endereçar a documentação à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.

3.3 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 É vedada a participação de empresa:

3.5.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

- 3.5.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;
- 3.5.4 Que esteja reunida em consórcio, regime de cooperativa, ou grupo de empresas;
- 3.5.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;
- 3.5.6 Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- 3.5.7 Que se encontre declarada suspensa ou inidônea pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A ou pelo CADFOR.
- 3.5.8 Que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- 3.6 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 3.8 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.9 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, nos moldes do art. 10, inc. I do Decreto supracitado).

- 3.10 O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- 3.11 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 3.11.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 3.12 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
  - II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;
  - III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
  - IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.13 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.14 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

## **4 – DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR do Núcleo de

Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

- 4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.
- 4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.
- 4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.
- 4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.
- 4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a IQUEGO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6629 e 3201-6625, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201-6516.

## 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8

- 5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor unitário do lote, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.
- 5.3.1 O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.6 **As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 5.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.



5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total e global do lote com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;

## **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 6.1 A partir das 09:30 horas, do dia **17 de junho de 2016**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 070/2016, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.
- 6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.
- 6.3 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do

sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **7 – DOS LANCES**

7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, menor preço por lote sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.2.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para a mesma proposta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.4 Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 15 minutos, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes. A segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

7.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **menor preço por lote** não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

8.2 Considerar-se-á vencedora do certame aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2.1 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

8.3 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

8.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br).

8.4.1 Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.

- 8.4.2 O Pregoeiro verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR, e em caso de irregularidade, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão em até 2 (duas) horas, via fax ou pelo e-mail: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br), devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico.
- 8.4.3. O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “status irregular”, será assegurada a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 8.4.4 Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5 Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.
- 8.6 Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta, não for aceitável, ou, desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o(a) Pregoeiro(a) restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os participantes, nos termos do art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 8.7 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 8.8 O resultado final será disponibilizado no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 8.9 Havendo empate, respeitado o disposto no item 8.3 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## **9 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

- 9.1 A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 9.1.1 A Licitante deverá estar cadastrada no CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, com o seu Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC em vigência, compatível com o

objeto licitado ou deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal atualizada e regularizada na própria sessão.

9.2 A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SUPRILOG/SEGPLAN-GO, que apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 9.3.1), regularidade fiscal (item 9.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 9.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada na própria sessão.

13

9.2.1 No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, a mesma deverá apresentar a documentação especificada na alínea “a”, do item 9.3.3.

9.3 As Licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

#### 9.3.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### 9.3.2 Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente.
- h) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- j) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal deverá ser de ambas.

### 9.3.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

- b) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

#### 9.3.4 Qualificação Técnica

15

#### **Apresentar para fins de qualificação técnica os seguintes documentos:**

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação ao órgão declarante. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
- b) A licitante deve apresentar declaração que possui Certificado de Credenciamento de Laboratório de Calibração emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial com status ativo no junto a Rede Brasileira de Acreditação - RBC, para a realização das Calibrações e no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento.
- c) A licitante deve apresentar declaração que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, em cumprimento ao artigo 481 da RDC 17/2010 e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração dos pesos padrões utilizados, o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento.

9.4 A Licitante deverá apresentar juntamente com as demais documentações, Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, Anexo IV.

9.5 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC, ou seja, aqueles exigidos na alínea “a” do subitem 9.3.4 e no item 9.4 acima e aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta, de imediato, após a solicitação feita pelo Pregoeiro por fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do Pregão Eletrônico.

9.6 Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.

9.7 Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da

regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

16

9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento.

9.9 Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: IUEGO – AVENIDA ANHANGUERA, Nº. 9.827 – BAIRRO IPIRANGA – GOIANIA-GOIAS – CEP 74.450.010 – A/C Comissão Permanente de Licitação

#### **ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Pregão Eletrônico SRP nº 070/2016 – IUEGO**

**Processo nº 698/2016**

#### **ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico SRP nº 070/2016 – IUEGO**

**Processo nº 698/2016**

9.10 Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **10 – DOS RECURSOS**



- 10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº. 7.468/11, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 10.2 À Licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da Recorrente.
- 10.2.1 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 10.2.2 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correio ou entregues pessoalmente.
- 10.3 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão e a Presidente da IQUÉGO ou a pessoa cuja competência tenha-lhe sido delegada, homologará a licitação.
- 10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fax ou e-mail) e divulgação nos sites pertinentes.

## **11 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da IQUÉGO, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 11.2.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 11.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5 A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.5.1 Mesmo ocorrendo a situação relatada no item 11.5 acima, a Administração se reserva o direito de usufruir da previsão disposta no artigo 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.6 A IQUÉGO indicará um fiscal/gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual 17.928/2012.
- 12.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

## **13 – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1 - Será registrado o preço da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a) Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

19

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

#### **14 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais.

14.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20

## **15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificado;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

15.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 15.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15.4 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## **16 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência improrrogável de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2 - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 16.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.4 - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- 16.5 - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- 16.6 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata

## **17 - DO REAJUSTE**

- 17.1 – O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial na Ata de Registro de Preços.
- 17.2 – É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial na Ata de Registro de Preços, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 17.3 – O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 17.4 – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial na Ata de Registro de Preços.
- 17.5 – Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 17.6 – O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

## **18 – DAS PENALIDADES**

- 18.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 18.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 18.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 18.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.
- 18.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 18.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 18.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.3 – As sanções previstas nos itens 18.1 e 18.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 18.2 e seus incisos.

- 18.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **19 – DA INADIMPLÊNCIA**

- 19.1 - No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **20 – DO PAGAMENTO**

- 20.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura a aceite definitivo pela Gerência de Garantia da Qualidade ou Coordenação de Validação.
- 20.2 A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.
- 20.3 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada;
- 20.4 – O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.
- 20.5 – A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de fornecimento.
- 20.6 – A IQUÉGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão (art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).
- 21.1.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s), providência(s) ou de impugnação (ões) deverá(ão) ser encaminhado(s), por meio eletrônico via internet no endereço: luciane.dutra@iquego.com.br , enviados por fax: (062) 3235-2915, ou por escrito e protocolizado junto ao (à) Pregoeiro (a), na Assessoria de Licitações no seguinte

endereço: Avenida Anhanguera, nº. 9.827 , Bairro Ipiranga – Goiânia- Goiás, no horário das 8:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, devendo a licitante certificar-se do recebimento.

- 21.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).
- 21.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.
- 21.3 Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.
- 21.4 Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão estas últimas.

24

## **22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 22.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 22.2 - Os demais Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, correrão à conta dos recursos consignados nos seus orçamentos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 23.2 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.
- 23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



- 23.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IQUÉGO.
- 23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- 23.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 23.7 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.8 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública.
- 23.10 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.
- 23.11 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## 24 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Luciane Rodrigues Dutra  
Assessora de Licitação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BALANÇAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO.**

27

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação dos serviços de calibração, manutenção corretiva e preventiva de balanças, visando a atender às necessidades da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste termo.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A Calibração das balanças se faz necessário para assegurar o funcionamento satisfatório das Balanças e também em cumprimento a RDC 17 de 16 de abril de 2010 – ANVISA, Artigos 143, Artigo 268 e Artigo 478:

Art. 143 – As balanças e instrumentos de medida das áreas de produção e de controle de qualidade devem possuir a faixa de trabalho e a precisão requeridas, devendo ser periodicamente calibrados.

Art. 268 – Os equipamentos e instrumentos utilizados nos procedimentos de medições, pesagens, registros e controles devem ser submetidos à manutenção e à calibração a intervalos pré-estabelecidos e os registros de tais operações devem ser mantidos.

Art. 478 – A calibração e verificação de equipamentos, instrumentos e outros aparelhos, utilizados na produção e controle de qualidade, devem ser realizadas em intervalos regulares.

### 3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	QUANT ESTI MADA	UN	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BALANÇAS COM CALIBRAÇÃO, CONFORME ITEM 4 DESSE TERMO DE REFERÊNCIA</b>					
1.	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 210g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g.	05	UN	99,00	495,00
2.	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 220g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g.	25	UN	99,00	2.475,00
3.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 300g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	05	UN	99,00	495,00
4.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 310g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	40	UN	99,00	3.960,00
5.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 410g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	20	UN	99,00	1.980,00
6.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 500g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	05	UN	99,00	495,00
7.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 2000g, Divisão (e) de 0,1g, Divisão (d) 0,01g.	05	UN	99,00	495,00
8.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g.	05	UN	99,00	495,00
9.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4100g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,01g.	10	UN	99,00	990,00
10.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 6.000g, Divisão (e) de 0,1g e	05	UN	99,00	495,00

	Divisão (d) 0,1g.				
11.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 5.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g.	05	UN	99,00	495,00
12.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g.	04	UN	99,00	396,00
13.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 2g e Divisão (d) 2g.	08	UN	99,00	792,00
14.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 49.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g.	04	UN	99,00	396,00
15.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g.	04	UN	99,00	396,00
16.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 10g e Divisão (d) 10g.	08	UN	99,00	792,00
17.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 75.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	04	UN	99,00	396,00
18.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 20g e Divisão (d) 20g.	04	UN	189,00	756,00
19.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	28	UN	189,00	5.292,00
20.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g.	04	UN	189,00	756,00
21.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 250.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	12	UN	189,00	2.268,00
22.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 500.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g.	04	UN	189,00	756,00
23.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.000.000g, Divisão (e) de 200g e Divisão (d) 200g.	04	UN	539,00	2.156,00
24.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.500.000g, Divisão (e) de	04	UN	539,00	2.156,00

	500g e Divisão (d) 500g.				
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BALANÇAS COM CALIBRAÇÃO, CONFORME ITEM 4 DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.</b>					
25.	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 210g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g.	03	UN	300,00	900,00
26.	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 220g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g.	15	UN	220,00	3.300,00
27.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 300g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	03	UN	220,00	660,00
28.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 310g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	24	UN	220,00	5.280,00
29.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 410g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	12	UN	220,00	2.640,00
30.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 500g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	03	UN	220,00	660,00
31.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 2000g, Divisão (e) de 0,1g, Divisão (d) 0,01g.	03	UN	220,00	660,00
32.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g.	03	UN	220,00	660,00
33.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4100g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,01g.	06	UN	220,00	1.320,00
34.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 6.000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g.	03	UN	220,00	660,00
35.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 5.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g.	03	UN	162,50	487,50
36.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g.	02	UN	162,50	325,00
37.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 2g e Divisão (d) 2g.	04	UN	162,50	650,00
38.	Balança Classe III, com Capacidade	02	UN	162,50	325,00

	Máxima de 49.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g.				
39.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g.	02	UN	162,50	325,00
40.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 10g e Divisão (d) 10g.	04	UN	162,50	650,00
41.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 75.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	02	UN	162,50	325,00
42.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 20g e Divisão (d) 20g.	02	UN	252,50	505,00
43.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	14	UN	252,50	3.535,00
44.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g.	02	UN	252,50	505,00
45.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 250.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	06	UN	252,50	1.515,00
46.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 500.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g.	02	UN	272,50	545,00
47.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.000.000g, Divisão (e) de 200g e Divisão (d) 200g.	02	UN	622,50	1.245,00
48.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.500.000g, Divisão (e) de 500g e Divisão (d) 500g.	02	UN	622,50	1.245,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE – R\$</b>				<b>59.100,50</b>	

O preço estimado foi elaborado pela Gerência de compras da IQUÉGO, conforme mapa de cotações nº 050/16 . A contratação dos serviços foi agrupada em lote único devido aos valores baixos dos itens e, para que não haja prejuízo ou comprometimento na execução dos serviços, tornar a contratação mais atraente e para melhor gestão e fiscalização do contrato.

O valor unitário descrito acima é o valor máximo que a administração se dispõe a pagar, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº. 7.437/2011.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1.	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 210g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,1g – 1g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 210g.
2.	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 220g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,1g – 1g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 220g.
3.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 300g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 300g.
4.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 310g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 310g.
5.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 410g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 200g – 300g – 410g.
6.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 500g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 10g – 50g – 100g – 200g – 250g – 300g – 500g.



7.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 2000g, Divisão (e) de 0,1g, Divisão (d) 0,01g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 10g – 50g – 100g – 500g – 1.000g – 1.500g – 2.000g
8.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 200g – 400g – 1.000g – 1.500g – 3.000g – 4.000g.
9.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4100g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,01g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 200g – 500g – 1.000g – 1.500g – 3.000g – 4.100g.
10.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 6.000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 500g – 1.000g – 2.000g – 3.000g – 5.000g – 6.000g.
11.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 5.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 20g – 100g – 500g – 1.000g – 2.000g – 2.500g – 4.000g – 5.000g.
12.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 20g – 100g – 500g – 1.000g – 2.500g, 5.000g, 8.000g – 10.000g.
13.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 2g e Divisão (d) 2g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 40g – 100g, 500g – 1.000g – 2.500g – 5.000g – 8.000g – 10.000g.

14.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 49.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 100g – 500g 1.000g, 5.000g, 10.000g, 22.500g – 35.000g – 45.000g.
15.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 100g – 500g – 1.000g, 5.000g – 10.000g – 25.000g – 40.000g – 50.000g.
16.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 10g e Divisão (d) 10g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 200g – 500g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 40.000g – 50.000g.
17.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 75.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 37.500g – 50.000g – 65.000g – 75.000g.
18.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 20g e Divisão (d) 20g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 400g – 1.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g.
19.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g.
20.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 2.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g.
21.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 250.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g –

	50.000g – 125.000g – 200.000g – 250.000g.
22.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 500.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 2.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 250.000g – 400.000g – 500.000g.
23.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.000.000g, Divisão (e) de 200g e Divisão (d) 200g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 4.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 250.000g – 500.000g – 1.000.000g.
24.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.500.000g, Divisão (e) de 500g e Divisão (d) 500g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 150.000g – 250.000g – 500.000g – 1.000.000g.
25.	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 210g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,1g – 1g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 210g.
26.	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 220g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,1g – 1g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 220g.
27.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 300g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 300g.
28.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 310g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 310g.
29.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 410g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das

	dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 200g – 300g – 410g.
30.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 500g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 10g – 50g – 100g – 200g – 250g – 300g – 500g.
31.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 2000g, Divisão (e) de 0,1g, Divisão (d) 0,01g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 10g – 50g – 100g – 500g – 1.000g – 1.500g – 2.000g
32.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 200g – 400g – 1.000g – 1.500g – 3.000g – 4.000g.
33.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4100g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,01g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 200g – 500g – 1.000g – 1.500g – 3.000g – 4.100g.
34.	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 6.000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 500g – 1.000g – 2.000g – 3.000g – 5.000g – 6.000g.
35.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 5.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 20g – 100g – 500g – 1.000g – 2.000g – 2.500g – 4.000g – 5.000g.
36.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 20g – 100g – 500g – 1.000g – 2.500g, 5.000g, 8.000g – 10.000g.
37.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 2g e Divisão (d) 2g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças

	defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 40g – 100g, 500g – 1.000g – 2.500g – 5.000g – 8.000g – 10.000g.
38.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 49.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 100g – 500g 1.000g, 5.000g, 10.000g, 22.500g – 35.000g – 45.000g.
39.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 100g – 500g – 1.000g, 5.000g – 10.000g – 25.000g – 40.000g – 50.000g.
40.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 10g e Divisão (d) 10g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 200g – 500g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 40.000g – 50.000g.
41.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 75.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 37.500g – 50.000g – 65.000g – 75.000g.
42.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 20g e Divisão (d) 20g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 400g – 1.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g
43.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g
44.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 2.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g

45.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 250.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 125.000g – 200.000g – 250.000g
46.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 500.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 2.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 250.000g – 400.000g – 500.000g
47.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.000.000g, Divisão (e) de 200g e Divisão (d) 200g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 4.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 250.000g – 500.000g – 1.000.000g
48.	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.500.000g, Divisão (e) de 500g e Divisão (d) 500g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 150.000g – 250.000g – 500.000g – 1.000.000g.

- 4.1. Para a calibração das balanças de Classe I deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima E2.
- 4.2. Para a calibração das balanças de Classe II, deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima E2 para as massas inferiores a 10 gramas, e pesos padrões de classe de exatidão mínima F1 para massas maiores ou iguais a 10g (10 gramas).
- 4.3. Para a calibração das balanças de Classe III, deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima F1 para as cargas inferiores a 10 kg (10 quilogramas), e pesos padrões de classes de exatidão mínima M1 para massas maiores ou iguais a 10 kg (quilogramas).
- 4.4. O transporte de pesos padrões necessários para a calibração é de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando custo para a CONTRATANTE.
- 4.5. Todas as balanças deverão ser submetidas a calibração conforme critérios estabelecidos na Portaria 236/1994. Sendo permitidos extraordinariamente, no caso de balanças anteriores a

referida portaria, ter sua calibração sujeita as regras de normas as quais foram submetidas e aprovadas, se estas balanças não atenderem os critérios estabelecidos na Portaria 236/1994, e não ferirem os limites de aceitação do processo produtivo.

- 4.6. A CONTRATADA deve seguir as normas vigentes (ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, Portaria 236 de 22/12/1994-INMETRO, Portaria 233 de 22/12/1994- INMETRO, RDC 17 de 16 de abril de 2010 – ANVISA) e ser acreditada pela RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- 4.7. Se a balança não atender os critérios estabelecidos nas normas de referência, e/ou apresentar problema que não permita a execução da calibração, a balança deverá ser submetida a manutenção corretiva e posterior calibração nas dependências da IQUÉGO.
- 4.8. A CONTRATADA deve realizar Manutenção Preventiva e Corretiva das Balanças nas dependências da IQUÉGO ou da CONTRATADA, nesse último caso a retirada e devolução da balança ocorrerá sem custo para a CONTRATANTE.
- 4.9. A CONTRATANTE não arcará com custos referentes a serviços de manutenção corretiva e/ou calibração caso não seja possível o conserto da balança, devendo a CONTRATADA emitir laudo de condenação, conforme item 4.14 desse termo de referência.
- 4.10. A calibração das balanças sem exceção será executada nas dependências da IQUÉGO, ainda que tenha passado por manutenção corretiva nas dependências da CONTRATADA, afim de atender a exigências de órgão oficial de fiscalização sanitária.
- 4.11. Caso ocorra a ruptura do lacre da balança em razão da realização da manutenção Preventiva e Corretiva ou para realização de ajuste, a CONTRATADA deverá substituí-lo sem custo para a CONTRATANTE.
- 4.12. Caso seja necessário a troca de peças a CONTRATADA irá informar a fiscal do contrato a justificativa para a troca e a especificação completa da referida peça para que a CONTRATANTE providencie.
- 4.13. A CONTRATADA deverá executar as manutenções das balanças sempre que necessário, e não sendo possível a execução do serviço em suas dependências, a terceirização da atividade será de responsabilidade da contratada.
- 4.14. A condenação de equipamentos deverá ser justificada por meio de documento técnico que especifique as razões para a condenação, os problemas apresentados e o impedimento para a correção do problema.
- 4.15. O serviço prestado e peças aplicadas terão garantia de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do Relatório de serviço (fornecido pela CONTRATADA), que atesta o término do trabalho

executado. Esta garantia refere-se à eliminação de defeitos que aparecem em decorrência de falhas na execução de serviço prestado anteriormente, e dentro do prazo acima estipulado.

- 4.16. A CONTRATADA deve realizar os serviços de calibração nas dependências da IQUÉGO, com pesos padrão de classe de exatidão conforme estabelecido nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 seguindo as normas da portaria 233/1994.
- 4.17. O serviço de manutenção corretiva e preventiva e calibração deverá ser realizado no período de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.
- 4.18. A execução do serviço de calibração e manutenção corretiva e preventiva das balanças devem ser realizados a medida que se faça necessário, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 4.19. A CONTRATADA deverá emitir um relatório ao final de cada serviço executado informando a atividade realizada (calibração, manutenção preventiva ou manutenção corretiva), os TAGs dos equipamentos e números de lacre caso haja substituição.
- 4.20. A CONTRATADA emitirá Certificado de Calibração para cada balança e serviço realizado.
- 4.21. Não sendo possível a emissão dos certificados no ato da calibração, estes devem ser emitidos no prazo máximo de 05 dias úteis e devem conter no mínimo os seguintes dados:
- 4.21.1 Nome do Equipamento;
  - 4.21.2 Marca/Modelo;
  - 4.21.3 TAG;
  - 4.21.4 N° de série;
  - 4.21.5 Patrimônio;
  - 4.21.6 Capacidade;
  - 4.21.7 Localização da Balança;
  - 4.21.8 Número do Certificado em todas as folhas do documento;
  - 4.21.9 Número de página em todas as folhas do documento;
  - 4.21.10 Faixa de Calibração;
  - 4.21.11 Resolução e;
  - 4.21.12 Resolução d;
  - 4.21.13 Valor nominal de cada carga testadas;
  - 4.21.14 Valor real da carga testada;
  - 4.21.15 Erro encontrado em cada carga testada;
  - 4.21.16 Incerteza para cada carga testada.



- 4.22. Os custos com os selos de reparo, calibração bem como da emissão de certificados serão por conta da empresa CONTRATADA.
- 4.23. A CONTRATADA emitirá para cada balança, laudo de manutenção preventiva e corretiva. Caso seja necessário realizar a manutenção corretiva, esta ocorrerá conforme descrito neste Termo de Referência. 41
- 4.24. Toda a balança depois de sofrer manutenção corretiva deverá passar por procedimento de calibração, e sempre que for executada calibração, correção ou ajuste devem receber uma etiqueta, individual, em local visível, contendo a data da calibração executada e a data da próxima calibração; Para cada uma delas também deverá ser emitido um Certificado de Conformidade Rastreável que tem como objetivo registrar os valores encontrados, os erros e incertezas durante a calibração das balanças e relacionar os pesos-padrão rastreáveis utilizados.
- 4.25. A CONTRATADA deve emitir cópia do Certificado de Rastreabilidade RBC (Rede Brasileira de Calibração) dos pesos padrões, por balança, utilizados na calibração segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005;
- 4.26. Os Certificados e Laudos deverão ser entregues à Coordenação de Validação no período de 08:00 horas até as 17:00 de segunda a sexta, pela empresa CONTRATADA.
- 4.27. A CONTRATADA deve fornecer nas dependências da IQUÉGO 01 (uma) palestra anual para 50 pessoas, sobre os cuidados especiais e manuseio adequado das balanças, no início da vigência do contrato firmado com a IQUÉGO.
- 4.28. Da documentação técnica exigida:
- 4.28.1 A Empresa licitante deve apresentar declaração que possui Certificado de Credenciamento de Laboratório de Calibração emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial com status ativo no junto a Rede Brasileira de Acreditação - RBC, para a realização das Calibrações e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento;
- 4.28.2 A Empresa licitante deve apresentar declaração que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, em cumprimento ao artigo 481 da RDC 17/2010 e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração dos pesos padrões utilizados, o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento.

## **5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. I do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º. 8.666/93.

5.2. O objeto será realizado de acordo com a solicitação da Coordenação de Validação , conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida a ordem de serviço . Após a emissão da ordem de serviço à CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias , os quais serão realizados na Indústria Química do Estado de Goiás, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

5.3. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

5.4. Verificando-se defeito(s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

5.6. A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela IQUÉGO, à medida de sua necessidade. O Cronograma de execução e quantidades poderá ser alterado de acordo com a Demanda com aviso prévio ao fornecedor.

## **6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Garantia da Qualidade ou pela Coordenação de Validação .

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

7.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a prestar o serviço , nas condições pactuadas;

7.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.7. Responsabilizar-se-á pela prestação do serviço no local e horário indicados pela Gerência de Garantia da Qualidade ou Coordenação de Validação, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.
- 7.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços executados objeto da contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do serviço;
- 8.2. Emitir a correspondente Ordem de Serviço , com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.3. Verificar se os serviços realizados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 8.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.5. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **9. DA GARANTIA**

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços .

## **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato será acompanhado pela Coordenação de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela Coordenação de Validação, Aline Cristina Fuentes Gomide .

11.2. Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

45

11.2.1. Ao Gestor:

11.2.1.1. dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2. fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2. Ao Fiscal:

11.2.2.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2. transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3. adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4. promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5. esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6. verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7. observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3. A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

12.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Goiânia 5 de maio de 2016

Elaborado	Revisado	Autorizado por
Osmar Nunes de Oliveira Supervisor de Validação	Aline Cristina F. Gomide Coordenadora de Validação	Fabiula Inês Martins Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BALANÇAS FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA XXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2016**, ao **Pregão Eletrônico SRP nº 070/2016**, ao **Processo nº 698/2016**, às disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nº 7.437/2011, nº 7.466/2011, nº 7.468/2011, ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, demais normas regulamentares aplicáveis, bem como aos demais documentos juntados aos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, a saber, **SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BALANÇAS**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, e nas condições da adjudicação realizada que são partes integrantes deste contrato:

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
1	Balança Classe I, com Capacidade	05	UN



	Máxima de 210g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g.		
2	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 220g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g.	25	UN
3	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 300g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	05	UN
4	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 310g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	40	UN
5	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 410g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	20	UN
6	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 500g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	05	UN
7	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 2000g, Divisão (e) de 0,1g, Divisão (d) 0,01g.	05	UN
8	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g.	05	UN
9	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4100g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,01g.	10	UN
10	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 6.000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g.	05	UN
11	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 5.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g.	05	UN
12	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g.	04	UN
13	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 2g e Divisão (d) 2g.	08	UN
14	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 49.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g.	04	UN
	Balança Classe III, com Capacidade	04	UN

15	Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g.		
16	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 10g e Divisão (d) 10g.	08	UN
17	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 75.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	04	UN
18	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 20g e Divisão (d) 20g.	04	UN
19	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	28	UN
20	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g.	04	UN
21	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 250.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	12	UN
22	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 500.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g.	04	UN
23	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.000.000g, Divisão (e) de 200g e Divisão (d) 200g.	04	UN
24	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.500.000g, Divisão (e) de 500g e Divisão (d) 500g.	04	UN
25	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 210g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g.	03	UN
26	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 220g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g.	15	UN
27	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 300g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	03	UN
28	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 310g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	24	UN
	Balança Classe II, com Capacidade	12	UN

29	Máxima de 410g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.		
30	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 500g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g.	03	UN
31	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 2000g, Divisão (e) de 0,1g, Divisão (d) 0,01g.	03	UN
32	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g.	03	UN
33	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4100g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,01g.	06	UN
34	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 6.000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g.	03	UN
35	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 5.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g.	03	UN
36	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g.	02	UN
37	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 2g e Divisão (d) 2g.	04	UN
38	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 49.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g.	02	UN
39	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g.	02	UN
40	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 10g e Divisão (d) 10g.	04	UN
41	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 75.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	02	UN
42	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 20g e Divisão (d) 20g.	02	UN
	Balança Classe III, com Capacidade	14	UN

43	Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.		
44	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g.	02	UN
45	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 250.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g.	06	UN
46	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 500.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g.	02	UN
47	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.000.000g, Divisão (e) de 200g e Divisão (d) 200g.	02	UN
48	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.500.000g, Divisão (e) de 500g e Divisão (d) 500g.	02	UN

52

2.2 – O objeto tem a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 210g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,1g – 1g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 210g.
2	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 220g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,1g – 1g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 220g.
3	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 300g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 300g.
4	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 310g, Divisão (e) de 0,01g e

	Divisão (d) 0,001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 310g.
5	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 410g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 200g – 300g – 410g.
6	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 500g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 10g – 50g – 100g – 200g – 250g – 300g – 500g.
7	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 2000g, Divisão (e) de 0,1g, Divisão (d) 0,01g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 10g – 50g – 100g – 500g – 1.000g – 1.500g – 2.000g
8	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 200g – 400g – 1.000g – 1.500g – 3.000g – 4.000g.
9	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4100g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,01g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 200g – 500g – 1.000g – 1.500g – 3.000g – 4.100g.
10	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 6.000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança

	deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 500g – 1.000g – 2.000g – 3.000g – 5.000g – 6.000g.
11	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 5.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 20g – 100g – 500g – 1.000g – 2.000g – 2.500g – 4.000g – 5.000g.
12	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 20g – 100g – 500g – 1.000g – 2.500g, 5.000g, 8.000g – 10.000g.
13	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 2g e Divisão (d) 2g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 40g – 100g, 500g – 1.000g – 2.500g – 5.000g – 8.000g – 10.000g.
14	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 49.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 100g – 500g 1.000g, 5.000g, 10.000g, 22.500g – 35.000g – 45.000g.
15	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 100g – 500g – 1.000g, 5.000g – 10.000g – 25.000g – 40.000g – 50.000g.
16	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 10g e Divisão (d) 10g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 200g – 500g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 40.000g – 50.000g.
17	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 75.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g –

	25.000g – 37.500g – 50.000g – 65.000g – 75.000g.
18	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 20g e Divisão (d) 20g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 400g – 1.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g.
19	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g.
20	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 2.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g.
21	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 250.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 125.000g – 200.000g – 250.000g.
22	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 500.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 2.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 250.000g – 400.000g – 500.000g.
23	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.000.000g, Divisão (e) de 200g e Divisão (d) 200g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 4.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 250.000g – 500.000g – 1.000.000g.
24	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.500.000g, Divisão (e) de 500g e Divisão (d) 500g. Na Manutenção Preventiva realizar a inspeção completa do equipamento, correção de erros de pesagem, lubrificação, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 150.000g – 250.000g – 500.000g – 1.000.000g.
25	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 210g, Divisão (e) de 0,001g e

	Divisão (d) 0,0001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,1g – 1g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 210g.
26	Balança Classe I, com Capacidade Máxima de 220g, Divisão (e) de 0,001g e Divisão (d) 0,0001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,1g – 1g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 220g.
27	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 300g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 300g.
28	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 310g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 150g – 200g – 310g.
29	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 410g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 5g – 10g – 50g – 100g – 200g – 300g – 410g.
30	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 500g, Divisão (e) de 0,01g e Divisão (d) 0,001g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 0,2g – 10g – 50g – 100g – 200g – 250g – 300g – 500g.
31	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 2000g, Divisão (e) de 0,1g, Divisão (d) 0,01g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 10g – 50g – 100g – 500g – 1.000g – 1.500g – 2.000g
32	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se



	fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 200g – 400g – 1.000g – 1.500g – 3.000g – 4.000g.
33	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 4100g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,01g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 200g – 500g – 1.000g – 1.500g – 3.000g – 4.100g.
34	Balança Classe II, com Capacidade Máxima de 6.000g, Divisão (e) de 0,1g e Divisão (d) 0,1g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 5g – 50g – 500g – 1.000g – 2.000g – 3.000g – 5.000g – 6.000g.
35	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 5.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 20g – 100g – 500g – 1.000g – 2.000g – 2.500g – 4.000g – 5.000g.
36	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 1g e Divisão (d) 1g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 20g – 100g – 500g – 1.000g – 2.500g, 5.000g, 8.000g – 10.000g.
37	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 10.000g, Divisão (e) de 2g e Divisão (d) 2g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 40g – 100g, 500g – 1.000g – 2.500g – 5.000g – 8.000g – 10.000g.
38	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 49.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 100g – 500g 1.000g, 5.000g, 10.000g, 22.500g – 35.000g – 45.000g.
39	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 5g e Divisão (d) 5g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das

	balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 100g – 500g – 1.000g, 5.000g – 10.000g – 25.000g – 40.000g – 50.000g.
40	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 50.000g, Divisão (e) de 10g e Divisão (d) 10g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 200g – 500g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 40.000g – 50.000g.
41	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 75.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 37.500g – 50.000g – 65.000g – 75.000g.
42	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 20g e Divisão (d) 20g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 400g – 1.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g
43	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g
44	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 150.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 2.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 75.000g – 100.000g – 150.000g
45	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 250.000g, Divisão (e) de 50g e Divisão (d) 50g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 1.000g – 5.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g –

	125.000g – 200.000g – 250.000g
46	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 500.000g, Divisão (e) de 100g e Divisão (d) 100g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 2.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 250.000g – 400.000g – 500.000g
47	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.000.000g, Divisão (e) de 200g e Divisão (d) 200g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 4.000g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 250.000g – 500.000g – 1.000.000g
48	Balança Classe III, com Capacidade Máxima de 1.500.000g, Divisão (e) de 500g e Divisão (d) 500g. Manutenção Corretiva incluindo mão de obra para troca de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, retirada e devolução das balanças das dependências da IQUÉGO e demais ajustes e regulagens que se fizerem necessários. Na calibração da balança deverá ser testada no mínimo as faixas: 0g – 10.000g – 25.000g – 50.000g – 100.000g – 150.000g – 250.000g – 500.000g – 1.000.000g.

2.3 - Para a calibração das balanças de Classe I deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima E2.

2.4 - Para a calibração das balanças de Classe II, deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima E2 para as massas inferiores a 10 gramas, e pesos padrões de classe de exatidão mínima F1 para massas maiores ou iguais a 10g (10 gramas).

2.5 - Para a calibração das balanças de Classe III, deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima F1 para as cargas inferiores a 10 kg (10 quilogramas), e pesos padrões de classes de exatidão mínima M1 para massas maiores ou iguais a 10 kg (quilogramas).

2.6 - O transporte de pesos padrões necessários para a calibração é de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando custo para a CONTRATANTE.

2.7 - Todas as balanças deverão ser submetidas a calibração conforme critérios estabelecidos na Portaria 236/1994. Sendo permitidos extraordinariamente, no caso de balanças anteriores a referida portaria, ter sua calibração sujeita as regras de normas as quais foram submetidas e aprovadas, se estas balanças não atenderem os critérios estabelecidos na Portaria 236/1994, e não ferirem os limites de aceitação do processo produtivo.

2.8 - A CONTRATADA deve seguir as normas vigentes (ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, Portaria 236 de 22/12/1994-INMETRO, Portaria 233 de 22/12/1994-

INMETRO, RDC 17 de 16 de abril de 2010 – ANVISA) e ser acreditada pela RBC (Rede Brasileira de Calibração).

2.9 - Se a balança não atender os critérios estabelecidos nas normas de referência, e/ou apresentar problema que não permita a execução da calibração, a balança deverá ser submetida a manutenção corretiva e posterior calibração nas dependências da IQUÉGO.

60

2.10 - A CONTRATADA deve realizar Manutenção Preventiva e Corretiva das Balanças nas dependências da IQUÉGO ou da CONTRATADA, nesse último caso a retirada e devolução da balança ocorrerá sem custo para a CONTRATANTE.

2.11 - A CONTRATANTE não arcará com custos referentes a serviços de manutenção corretiva e/ou calibração caso não seja possível o conserto da balança, devendo a CONTRATADA emitir laudo de condenação, conforme item 4.14 do termo de referência.

2.12 - A calibração das balanças sem exceção será executada nas dependências da IQUÉGO, ainda que tenha passado por manutenção corretiva nas dependências da CONTRATADA, afim de atender a exigências de órgão oficial de fiscalização sanitária.

2.13 - Caso ocorra a ruptura do lacre da balança em razão da realização da manutenção Preventiva e Corretiva ou para realização de ajuste, a CONTRATADA deverá substituí-lo sem custo para a CONTRATANTE.

2.14 - Caso seja necessário a troca de peças a CONTRATADA irá informar a fiscal do contrato a justificativa para a troca e a especificação completa da referida peça para que a CONTRATANTE providencie.

2.15 - A CONTRATADA deverá executar as manutenções das balanças sempre que necessário, e não sendo possível a execução do serviço em suas dependências, a terceirização da atividade será de responsabilidade da contratada.

2.16 - A condenação de equipamentos deverá ser justificada por meio de documento técnico que especifique as razões para a condenação, os problemas apresentados e o impedimento para a correção do problema.

2.17 - O serviço prestado e peças aplicadas terão garantia de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do Relatório de serviço (fornecido pela CONTRATADA), que atesta o término do trabalho executado. Esta garantia refere-se à eliminação de defeitos que aparecem em decorrência de falhas na execução de serviço prestado anteriormente, e dentro do prazo acima estipulado.

2.18 - A CONTRATADA deve realizar os serviços de calibração nas dependências da IQUÉGO, com pesos padrão de classe de exatidão conforme estabelecido nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do termo de referência, seguindo as normas da portaria 233/1994.

2.19 - O serviço de manutenção corretiva e preventiva e calibração deverá ser realizado no período de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

2.20 - A execução do serviço de calibração e manutenção corretiva e preventiva das balanças devem ser realizados a medida que se faça necessário, conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.21 - A CONTRATADA deverá emitir um relatório ao final de cada serviço executado informando a atividade realizada (calibração, manutenção preventiva ou manutenção corretiva), os TAGs dos equipamentos e números de lacre caso haja substituição.

61

2.22 - A CONTRATADA emitirá Certificado de Calibração para cada balança e serviço realizado.

2.23 - Não sendo possível a emissão dos certificados no ato da calibração, estes devem ser emitidos no prazo máximo de 05 dias úteis e devem conter no mínimo os seguintes dados:

Nome do Equipamento;  
Marca/Modelo;  
TAG;  
Nº de série;  
Patrimônio;  
Capacidade;  
Localização da Balança;  
Número do Certificado em todas as folhas do documento;  
Número de página em todas as folhas do documento;  
Faixa de Calibração;  
Resolução e;  
Resolução d;  
Valor nominal de cada carga testadas;  
Valor real da carga testada;  
Erro encontrado em cada carga testada;  
Incerteza para cada carga testada.

2.24 - Os custos com os selos de reparo, calibração bem como da emissão de certificados serão por conta da empresa CONTRATADA.

2.25 - A CONTRATADA emitirá para cada balança, laudo de manutenção preventiva e corretiva. Caso seja necessário realizar a manutenção corretiva, esta ocorrerá conforme descrito neste Termo de Referência.

2.26 - Toda a balança depois de sofrer manutenção corretiva deverá passar por procedimento de calibração, e sempre que for executada calibração, correção ou ajuste devem receber uma etiqueta, individual, em local visível, contendo a data da calibração executada e a data da próxima calibração; Para cada uma delas também deverá ser emitido um Certificado de Conformidade Rastreável que tem como objetivo registrar os valores encontrados, os erros e incertezas durante a calibração das balanças e relacionar os pesos-padrão rastreáveis utilizados.

2.27 - A CONTRATADA deve emitir cópia do Certificado de Rastreabilidade RBC (Rede Brasileira de Calibração) dos pesos padrões, por balança, utilizados na calibração segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

2.28 - Os Certificados e Laudos deverão ser entregues à Coordenação de Validação no período de 08:00 horas até as 17:00 de segunda a sexta, pela empresa CONTRATADA.

62

2.29 - A CONTRATADA deve fornecer nas dependências da IQUÉGO 01 (uma) palestra anual para 50 pessoas, sobre os cuidados especiais e manuseio adequado das balanças, no início da vigência do contrato firmado com a IQUÉGO.

2.30 - Da documentação técnica exigida:

2.30.1 - A Empresa licitante deve apresentar declaração que possui Certificado de Credenciamento de Laboratório de Calibração emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial com status ativo no junto a Rede Brasileira de Acreditação - RBC, para a realização das Calibrações e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento;

2.30.2 - A Empresa licitante deve apresentar declaração que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, em cumprimento ao artigo 481 da RDC 17/2010 e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração dos pesos padrões utilizados, o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)** considerados os seguintes preços unitários:

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	05	UN	XXX	XXX
2	25	UN		
3	05	UN		
4	40	UN		
5	20	UN		
6	05	UN		
7	05	UN		
8	05	UN		
9	10	UN		
10	05	UN		
11	05	UN		
12	04	UN		
13	08	UN		
14	04	UN		
15	04	UN		

16	08	UN		
17	04	UN		
18	04	UN		
19	28	UN		
20	04	UN		
21	12	UN		
22	04	UN		
23	04	UN		
24	04	UN		
25	03	UN		
26	15	UN		
27	03	UN		
28	24	UN		
29	12	UN		
30	03	UN		
31	03	UN		
32	03	UN		
33	06	UN		
34	03	UN		
35	03	UN		
36	02	UN		
37	04	UN		
38	02	UN		
39	02	UN		
40	04	UN		
41	02	UN		
42	02	UN		
43	14	UN		
44	02	UN		
45	06	UN		
46	02	UN		
47	02	UN		
48	02	UN		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ XXXXX</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o inc. I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O objeto será realizado de acordo com a solicitação da Coordenação de Validação, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida a ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço à CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, os quais serão realizados na Indústria Química do Estado de Goiás, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

64

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela IQUÉGO, à medida de sua necessidade. O Cronograma de execução e quantidades poderá ser alterado de acordo com a Demanda com aviso prévio ao fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Entregar os objetos contratados em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

65

5.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Garantia da Qualidade ou Coordenação de Validação, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.

5.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

5.10 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais e serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

6.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura e aceite definitivo pela Gerência de Qualidade ou pela Coordenação de Validação.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

66

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Coordenadora de Validação, Aline Cristina Fuentes Gomide**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;  
10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

67

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

11.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

68

11.3 – As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

11.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUÉGO**

Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial



**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### **ANEXO III**

#### **Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

70

### **DECLARAÇÃO**

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF n.º (número do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º 070/2016,

DECLARA EXPRESSAMENTE para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local de data)

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:

OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**  
**(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)**

71

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2016**  
**Processo nº 698/2016**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP nº 070/2016

Processo n.º 698/2016

72

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2016**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016, pelo presente instrumento, a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IUEGO, ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, representada pela Diretora Presidente XXXXXXXXXXXX resolve REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES), vencedor(es) do Pregão Eletrônico SRP nº 070/2016, nos termos Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.437, de 09/09/2011, do Decreto Estadual nº 7.562, de 01/03/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BALANÇAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do FORNECEDOR primeiro colocado para o objeto, conforme tabela abaixo:

<b>LOTE 01</b>					
<b>FORNECEDOR REGISTRADO:</b>					
Item	Objeto	Quant	Un.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01					
02					
03					
04					
05					
06					



07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					

38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor/fiscal do contrato.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – Em relação aos órgãos e às entidades aderentes, a contratação que se refere este artigo não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

75

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º – O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos objetos do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa qualidade dos objetos recebidos;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) Somente serão atestados pelo Fiscal do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os fornecimentos efetivamente efetuados pela CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Fiscal do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo 1º – A entrega dos objetos será fiscalizada pelo fiscal do contrato, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA por ocasião da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 4º – O Período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

77

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.**

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Garantia da Qualidade ou Coordenação de Validação.

Parágrafo 2º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo 4º – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações constantes esta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
Vp = Valor da parcela em atraso;  
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo 1º – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

Parágrafo 2º - Os demais Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, correrão à conta dos recursos consignados nos seus orçamentos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo 1º – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Parágrafo 2º e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo 4º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo 5º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Parágrafo 6º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 7º – As sanções previstas nos parágrafos 1º e 3º poderão ser aplicadas concomitantemente com o parágrafo 2º e seus incisos.

Parágrafo 8º – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor \_\_\_\_\_ designado através da Portaria nº \_\_\_\_\_.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 070/2016 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços. 81

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUÉGO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo(s) FORNECEDOR(es):